



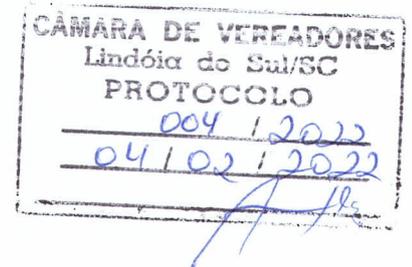
# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

MENSAGEM N. 04

Em 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDERLEI DAL BELLO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Lindóia do Sul/SC



**Senhor Presidente, senhores Vereadores:**

1. Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do benefício auxílio funeral. Historicamente o município concede o benefício de forma universal e sempre integrou a política municipal de assistência social. Em razão das novas regras, que estabelecem que a política de assistência social não pode ser universal, devendo atender apenas as pessoas em condição de vulnerabilidade social, o município ficou sem amparo legal para estender o benefício a todos os requerentes, condição esta vivenciada a partir do final do último mês de dezembro. Informações adicionais e complementares poderão ser obtidas com a diretoria de bem estar social.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:

**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## PROJETO DE LEI Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício auxílio funeral da outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio funeral, mediante o repasse de do valor equivalente à 4,0 (quatro) unidades fiscal de referência municipal – UFRM a ser repassado ao requerente do benefício, responsável pela pessoa que veio a óbito.

Art. 2º. O auxílio funeral atenderá o custeio de despesas funerárias.

§ 1º São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral:

I – Requerimento;

II – Comprovante de residência da pessoa que veio a óbito e do requerente;

III – Documentos pessoais do requerente;

IV – Comprovante fiscal de despesa funeral.

§ 2º O auxílio funeral poderá ser concedido em até 60 (sessenta) dias após o óbito.

Art. 3º A critério de acesso ao benefício de auxílio funeral, será universal, independente da renda familiar do beneficiado.

Parágrafo único. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social, a concessão do benefício de auxílio funeral seguirá o disposto na legislação que trata da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 4º. Os recursos necessários para custear as despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Em caráter excepcional e transitório, fica o município autorizado a conceder o auxílio funeral à beneficiários que não se enquadraram nos critério de concessão de benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 03 de fevereiro de 2022.

**Neudi Angelo Bertol**  
**Prefeito Municipal**